

DECRETO EXECUTIVO N.º 751, DE 22 DE MARÇO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2095.33903900000000.0000	0001 5.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2095.33903600000000.0000	0001 5.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
22 de março de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
22 de março de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 752, de 26 de março de 2013.

**CONVOCA A ETAPA PREPARATÓRIA MUNICIPAL  
DA 5.ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Candelária**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 49.673, de 09 de outubro de 2012, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Resolução Normativa n.º 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades (Concidades), DECRETA:

Art. 1.º - Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 5.ª Conferência Nacional das Cidades. A 5.ª Conferência Municipal da Cidade de Candelária - RS será realizada no dia 15 de Maio de 2013, sob a coordenação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Candelária – RS.

Art. 2.º - A 5.ª Conferência Municipal da Cidade de Candelária – RS terá como temática : **“Quem muda a cidade somos nós”: Reforma Urbana já”!**

Parágrafo Único – A Conferência Municipal deverá debater o temário da 5.ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivos, Legislativo Municipal e Judiciário, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

Art. 3.º -A Etapa Preparatória Municipal da 5.ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Butzge, e no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Candelária – RS.

Parágrafo único: Para a realização da Conferência Municipal deverá ser constituída Comissão Preparatória composta por representantes do Executivo Municipal e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Candelária – RS, com a participação de representantes dos diversos Segmentos previstos na Resolução Normativa n.º 14 do Conselho Nacional das Cidades (Concidades).

Art. 4.º - O Coordenador da Conferência expedirá Resolução, definindo e aprovando o Regimento da etapa municipal elaborada pelas entidades componentes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Candelária – RS.

Parágrafo Único: O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da Etapa Preparatória Municipal da 5.ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados, devendo conter data, local e pauta.

Art. 5.º - As despesas com a realização da etapa Preparatória Municipal da 5.ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentário do próprio Município.

Art. 6.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
26 de março de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
26 de março de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 753, de 26 de março de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 77.069,00 (setenta e sete mil e sessenta e nove reais), e dá outras providências.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizada pela Lei Municipal n.º 825, de 26 de março de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 77.069,00 (setenta e sete mil e sessenta e nove reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	01 – Ensino Fundamental / Infantil
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental/Infantil
Programa:	017 – PAR-TD Plano de Ações Articuladas Trnf
Atividade:	1062 – PAR – Transferência Direta
Elementos:	449052 – Equipamentos e material permanente
Vínculo de recurso:	1075 – PAR-TD Transferencia Direta
Valor:	R\$ 77.069,00

Art. 2.º - Servirá de recursos, a arrecadação de receita orçamentária depositada na conta n.º 22447-2, Banco do Brasil, proveniente do Ministério da Educação, para aquisição de equipamentos para as escolas municipais, visando a melhoria da qualidade da educação.

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 26 dias do mês de março de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
26 de março de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 754, de 26 de março de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e dá outras providências.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizada pela Lei Municipal n.º 826, de 26 de março de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	01 – Ensino Fundamental / Infantil
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental/Infantil
Programa:	078 – Programa Professor Digital
Atividade:	0006 – Auxílio Financeiro a Docentes Para Aquisição de Computadores Portáteis
Elemento:	4490520 – Equipamentos e material permanente
Vínculo de recurso:	2005 – Salário Educação Federal
Valor:	R\$ 3.000,00

Art. 2.º - Servirá de recursos a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	01 – Ensino Fundamental / Infantil
Função:	12 – Educação
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental/Infantil
Programa:	008 – Gastos Complementares Vinculados à Educação
Atividade:	2060 – Manutenção do Programa Salário Educação
Elemento:	4490520 – Equipamentos e material permanente
Vínculo de recurso:	2005 – Salário Educação Federa
Valor:	R\$ 3.000,00

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 26 dias do mês de março de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
26 de março de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN

\_\_\_\_\_

Sec. Mun. da Administração  
DECRETO EXECUTIVO N.º 755, de 26 de março de 2013.

Agente Adm. Auxiliar

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), e dá outras providências.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizada pela Lei Municipal n.º 827, de 26 de março de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	01 - Ensino Fundamental / Infantil
Função:	12 - Educação
Subfunção:	365 - Educação Infantil
Programa:	080 - Educação da criança de 0 a 6 anos
Atividade:	1061 - Apoio às creches
Elemento :	3390300000 - Material de consumo
Vínculo:	1074 - Apoio as creches
Valor:	R\$ - 10.791,84
Elemento:	4490520000 - Equipamento e Material Permanente
Vínculo:	1074 - Apoio as creches
Valor:	R\$ - 7.708,16

Art. 2.º - Servirá de recursos o superávit financeiro depositado na conta n.º 22850-8, Banco do Brasil, proveniente do Ministério da Educação, para manutenção das creches.

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 26 dias do mês de março de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
26 de março de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 756, DE 1.º DE ABRIL DE 2013.

**DECLARA ESTADO DE  
CALAMIDADE PÚBLICA NO  
SETOR HOSPITALAR DO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO  
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo Art. 72, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 241)

CONSIDERANDO, que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados, contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal (Lei 8.080/90 art. 7º), sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar.

CONSIDERANDO que Constituição Federal de 1988 tem como princípio a garantia do acesso universal e igualitário as ações e serviços na área da saúde,

CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988, em seu art. 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de “relevância pública”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. Art.117A da Lei Orgânica do Município de Candelária A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

§1º- o dever do Município de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, e no estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. Art.117C da Lei Orgânica do Município de Candelária: Ao Município incumbe:

I- a administração do Sistema Único de Saúde;

II- a coordenação e a integração das ações públicas, individuais e coletivas de saúde;

III- a elaboração de prioridades e estratégias locais de promoção da saúde;

IV- a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos e privados de saúde;

V- o estímulo, a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente;

VI- a garantia do pleno funcionamento da capacidade instalada dos serviços públicos de saúde,

VII- a criação de programas e serviços públicos gratuitos, destinados ao atendimento especializado e integral de pessoas dependentes de álcool, entorpecentes e drogas afins

CONSIDERANDO, que o Hospital Candelária é o único estabelecimento de internação clínica deste município, e que realiza o atendimento hospitalar pelo SUS, mediante contratualização com o Estado.

CONSIDERANDO, que o município, possui convenio com o Hospital visando a prestação de atendimento medico e ambulatorial à comunidade em horários noturnos, aos sábados domingos e feriados, na modalidade plantão.

CONSIDERANDO, que o município não tem como cobrar movimentação bancária dos recursos repassados para o Hospital, visto que a entidade guarda dinheiro em cofre, devido as ações movidas contra o Hospital.

CONSIDERANDO, que TODOS os recursos provenientes de emendas parlamentares, Consulta Popular, Corede, etc.são recebidos, administrados, licitados e repassados através da Prefeitura Municipal de Saúde, visto que o Hospital não possui certidões Negativas de Débitos.

CONSIDERANDO, que grande parte do patrimônio do Hospital é de propriedade do Poder Público conforme lista em anexo.

CONSIDERANDO, que a partir de janeiro de 2013, os leitos de Saúde Mental serão regulados, fiscalizados e geridos pelo poder publico, através da Secretaria Municipal de Saúde. Inclusive todo recurso da Saúde Mental, em média R\$ 120.000,00, por mês, será repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital Candelária.

CONSIDERANDO, que até julho de 2013, toda a gestão dos serviços de média complexidade, estará a cargo do Município, conforme o Pacto pela Saúde, assinado em novembro de 2011, portaria GM2583.

CONSIDERANDO, a provável perda de repasses de verbas de emendas parlamentares para o Hospital, por falta de certidão Negativa de Débitos.

CONSIDERANDO que o atendimento médico é indispensável á manutenção da saúde pública e a interrupção no atendimento, em tese, pode causar prejuízos irreparáveis aos munícipes;

CONSIDERANDO que o Hospital Candelária, não conta com plantão médico 24 horas, conforme estabelecido no contrato com o Estado, e também estabelecido nas portarias de urgência e emergência.

CONSIDERANDO, as atas em anexo, do Conselho Municipal de Saúde, nas quais constam, solicitação ao Hospital, prestação de contas dos repasses de dinheiro publico,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis para seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o administrador público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população;

CONSIDERANDO que o Hospital Candelária é o único nosocômio do município de Candelária;

CONSIDERANDO a precarização e a falta de assistência a população nos serviços de cirurgias de urgência, visto que no último ano foram realizadas apenas 133 cirurgias de urgência, quando o total deveria ser 240 ao ano conforme contrato com o Estado.

CONSIDERANDO a precarização e a falta de assistência a população nos serviços de cirurgias eletivas, visto que no ultimo ano nenhuma cirurgia eletiva foi realizada.

CONSIDERANDO que essa deficiência tem obrigado o poder público a suprir a não realização dos procedimentos no Hospital Candelária comprando serviços em outras instituições;

CONSIDERANDO, a interdição abrupta do bloco cirúrgico do Hospital Candelária, sem nenhum fluxo de referencia estabelecido, deixando a população sob risco eminente (cópia ofício anexa), principalmente no que se refere a cirurgias de urgência,

CONSIDERANDO, as inúmeras irregularidades sanitárias, apontadas pela Vigilância Sanitária Estadual,

CONSIDERANDO, O Inquérito Civil nº 00736.00009/2011, instaurado contra o Hospital Candelária,

CONSIDERANDO a deficiência das ações e serviços do Hospital Candelária e a situação calamitosa a que chegou, com notório prejuízo do atendimento hospitalar, com grave risco para a própria preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que esta deficiência tem gerado situações de iminente prejuízo ao perfeito atendimento a população, tais como cirurgias, cesáreas, urgências, com a necessidade de transporte de pacientes para hospitais de outros municípios, com possibilidade, até mesmo, de ocorrência de casos fatais;

CONSIDERANDO a preocupação manifestada pela população em geral e setores representativos da comunidade com a calamitosa situação do atendimento prestado pelo Hospital Candelária, situação esta que já é de conhecimento geral,

CONSIDERANDO, a grave crise financeira que atravessa o Hospital Candelária, o que tem aparentado a situação de inviabilidade econômica e financeira da instituição, dando conta de um endividamento de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) conforme, informações trazidas pelo Diretor da instituição ao Conselho Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o atraso e não pagamento de salários, meses fev/março/2013 aos funcionários da Sociedade Beneficente Hospital Candelária,

CONSIDERANDO, que o Hospital Candelária está na iminência de perder sua certificação de entidade filantrópica por não realizar o pagamento das contribuições retidas dos funcionários, das verbas do FGTS e por essas razões não ser possível a obtenção de Certidão Negativa de Débitos;

CONSIDERANDO o expressivo número de reclamações trabalhistas, junto a Justiça do Trabalho, contra o Hospital Candelária, por falta de pagamento dos direitos trabalhistas;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação e implantação de serviços especializados junto ao hospital, possibilitando a vinda de profissionais e serviços não disponíveis no Município,

CONSIDERANDO as denúncias de reclamações, recebidas de usuários, de queixas de falhas na prestação do serviço hospitalar;

CONSIDERANDO a relevância dos pedidos de providências em relação ao Hospital Candelária, que chegou ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o não cumprimento do contrato celebrado entre Sociedade Beneficente Hospital Candelária e Estado do Rio Grande do Sul, onde estão previstos os serviços a serem prestados (cópia anexa)

CONSIDERANDO que o município de Candelária já realiza gestão de serviços junto ao hospital Candelária;

CONSIDERANDO a necessidade de ações para atendimento emergencial na área de saúde daquela instituição;

CONSIDERANDO as inúmeras e infrutíferas reuniões realizadas pelo governo Municipal com dirigentes do Hospital Candelária, visando uma composição no sentido de encontrar uma solução consensual para que a instituição pudesse cumprir sua verdadeira função social na área de saúde e no atendimento aos munícipes;

CONSIDERANDO que tal situação chegou ao ponto máximo de tolerância por parte de nossa população, que, através de suas representações legítimas e legais, solicita providências urgentes por parte do Governo Municipal, no sentido de solucionar tal situação, que é de conhecimento público, tendo em vista as reportagens apresentadas nos órgãos de imprensa;

CONSIDERANDO a relevância de todos os pedidos de providências que tem chegado ao Poder Executivo Municipal, postulando a solução do grave impasse vivenciado pela saúde pública, os quais ficarão fazendo parte integrante do presente Decreto;

CONSIDERANDO que acima dos interesses de pessoas e grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população a garantia de preservação desses direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, XXV da Constituição federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da REQUISICÃO, é o meio adequado para o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção; a proteção; e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital Candelária,



fazendo-as com recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, moveis e instalações pertencentes a instituição de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e lei Federal 8.080/90;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no setor Hospitalar do Sistema Único de Saúde do município de Candelária – RS;

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública referido no Art. 1º, ficam requisitados nos termos do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e do inciso XIII do art. 15º da Lei Federal nº 8.80/90, pelo município de Candelária, os bens, serviços, servidores, corpo clínico, móveis, utensílios e ativos, sejam eles quais forem, que sejam afetos ao Hospital Candelária CNPJ88163084/0001-25.

Art. 3º As diretorias Administrativas e Conselho Deliberativo do Hospital Candelária, a partir da publicação deste Decreto, ficam desabilitadas de suas gestões; passando a referida gestão para a responsabilidade do município de Candelária, sob a coordenação do Prefeito Municipal, com auxílio da comissão de Gestão, nomeada e composta dos seguintes membros:

I – GESTOR PRESIDENTE:

- **Aristides Feistler** – Administrador: CRA: 038202 CPF: 524 540 530 04

II – GESTORES MEMBROS:

- **Jaira Inês Diehl** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

CPF: 576 392 720 68

- **Nelcindo de Melo Vargas** – Representante do Conselho Municipal de Saúde;

CPF: 414 861 450 00

- **Sanderlei Pereira** – Representante da Sociedade Civil – EMATER/ASCAR

CPF: 360 032 390 34

- **Afonso Barros Filho** – Representante da Classe Médica; CRM: 24275

- **Elvio João Rohde** – Contador – CRC: 48689 CPF: 244 777 700 06

§ 1º - O Gestor Presidente terá plenos poderes de direção e administração da entidade requisitada, podendo, inclusive, abrir e movimentar contas bancárias e convocar os associados da entidade requisitada para Assembleias Extraordinárias.

§ 2º - O Gestor Presidente fica subordinado as determinações do Prefeito Municipal, o qual pode, inclusive, substituir a qualquer tempo aquele ou qualquer outro dos membros do Conselho Gestor;

§ 3º - Aos Gestores Membros, incumbe auxiliar o Gestor Presidente em suas atividades, bem como fiscalizar os atos deste, comunicando qualquer irregularidade ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A contar do afastamento das diretorias referidas no art. 3º, qualquer ato praticado por estas e que contrariem o presente decreto, será tido como nulo de pleno direito;

Parágrafo Único – O Gestor Presidente, para o bom e fiel desempenho de suas funções, poderá requisitar força policial para garantir a segurança da população e das instalações do Hospital Candelária, no momento ou após a ocupação administrativa, durante a vigência do presente decreto.

Art. 5º - No período que perdurar o estado de calamidade, o Gestor Presidente, com a aprovação do Prefeito Municipal e dos Gestores Membros, poderá promover a aquisição de bens, dispensa e contratação de pessoal, em caráter excepcional, com vistas a suprir as necessidades do hospital a que se refere o art. 2º, observadas as disposições legais e pertinentes.

Parágrafo Único – Se necessário, o Gestor Presidente poderá também requisitar outros serviços de saúde públicos e privados disponíveis, com vistas ao restabelecimento da normalidade dos atendimentos.

Art. 6º - Para fins do disposto no art. 2º, o Gestor Presidente, com anuência do Prefeito Municipal e dos Gestores Membros, fica autorizado a promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos; observadas as disposições legais pertinentes, não podendo, no entanto, alienar bens da Entidade requisitada.

Art. 7º - Este Decreto vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a situação de calamidade pública;

Art. 8º - Durante a situação de calamidade o Gestor Presidente e os Gestores Membros farão o inventário dos bens e levantamento financeiro e contábil do Hospital Candelária, sendo que apresentarão mensalmente relatórios circunstanciados ao Prefeito Municipal, para publicidade e cumprimento das finalidades legais.

Art. 9º - Ao final da situação calamitosa ou de vigência deste decreto, o Gestor Presidente e os Gestores Membros deverão apresentar a respectiva prestação de contas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CANDELÁRIA, em 1.º de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
1.º de abril de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO n.º 757, de 03 de abril de 2013.

**CRIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO E  
REAVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS  
MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE  
CANDELÁRIA (CIRBP).**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a obrigatoriedade dada pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 março de 1964, em seu Artigo 96.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis do Município de Candelária, que terá o objetivo de realizar o **inventário geral anual**, discriminando de forma organizada e analítica todos os bens permanentes de propriedade, guarda e uso do Município, inclusive os que lhe estão cedidos, e:

I – confirmar a existência física e a localização de todos os bens patrimoniais tombados e os que não estão tombados nas diversas Unidades Administrativas, Departamentos e Setores do Município;

II – informar o estado de conservação, classificação contábil dos bens inventariados, e a existência ou não de plaqueta de identificação patrimonial, sendo todas estas informações registrada em livro próprio para este fim e no sistema informatizado;

III – no primeiro ano da criação da Comissão de Inventário e Reavaliação, ela irá executar a **avaliação inicial** dos bens patrimoniais móveis e imóveis para a adoção das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64, Art. 94,95 e 96, o MCASP vigente no exercício, na NBC T 16.10, que Normatiza a Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público, que será traduzida através de um Relatório de Avaliação;

IV – será realizada pela Comissão de Inventário e Reavaliação, a reavaliação dos bens patrimoniais permanentes do Município, periodicamente, sempre que necessária, a qual será traduzida através de um Relatório de Reavaliação, assinada por todos os integrantes;

Art. 2º. A Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais Permanentes será constituída pelos seguintes representantes:

I – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, preferencialmente um servidor que seja Contador com registro no CRC;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, preferencialmente um servidor que seja Engenheiro Civil com registro no CREA;

V – um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Para o atendimento das atribuições elencadas no presente Decreto, os integrantes da **CIRBP** (Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais), receberão orientação e treinamento.

Art. 4º. Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
03 de abril de 2013

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
03 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 758, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.31909400000000.00000040	3.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.33904600000000.00000040	6.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.31901100000000.00000040	9.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
04 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
04 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 759, de 04 de abril de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), e dá outras providências.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizada pela Lei Municipal n.º 829, de 04 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	012 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Atividade:	2139 – Aprimoramento da Gestão do SUAS
Elemento	3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil
Vínculo	1078 – Gestão do SUAS      R\$ 4.000,00

Art. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	10– Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	01–Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08– Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	012 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Atividade:	2139 – Aprimoramento da Gestão do SUAS
Elemento:	3390300000 – Material de Consumo
Vínculo:	1078 – Gestão do SUAS      R\$ 2.000,00
Elemento:	3390390000 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Vínculo:	1078 – Gestão do SUAS      R\$ 2.000,00

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
04 de abril de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN

Sec. Mun. da Administração

DECRETO EXECUTIVO N.º 760, de 10 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

## **REGULAMENTA O SERVIÇO DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito do Município de Candelária,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1.º - Este decreto regulamenta parcialmente a Lei Municipal n.º 722, de 13 de janeiro de 2012, e define ponto de táxi no Município de Candelária.

Art. 2.º - Na forma do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 722, fica definido o seguinte ponto de táxi:

**Localização:** Av. Marechal Deodoro, lado ímpar, iniciando a 30m de distância da Rua 15 de Novembro em direção à Rua Botucaraí, numa extensão de 4 metros. (veículo estacionado paralelamente ao meio fio).

Art. 3.º - Fica transferido o ponto de GRASIELE POHLMANN DOS SANTOS, Inscrição Municipal n.º 10.231/130, da Marechal Deodoro em frente à Comercial Alvorada para o ponto definido no art. 2.º deste Decreto, a contar desta data.

Art. 4.º - O presente Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

10 de abril de 2013

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_

Do competente livro, em  
10 de abril de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 761, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 344.055,86 (trezentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO E CONTABIL	04.001.0004.0123.0104.0002.46907100000000.00000001	23.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31909400000000.00000031	11.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁ	09.001.0020.0122.0054.2085.33903600000000.00000001	628,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	09.002.0018.0542.0075.2091.33903900000000.00000001	5.427,86
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0122.0014.2006.31903400000000.00000001	265.000,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0122.0014.2006.33504100000000.00000001	18.000,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0014.2005.33903000000000.00004400	4.000,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0015.2114.31903400000000.00003007	17.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO E CONTABIL	04.001.0004.0123.0104.0002.32902100000000.00000001	23.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31901100000000.00000031	11.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁ	09.001.0020.0122.0054.2085.33903900000000.00000001	628,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	09.002.0018.0544.0076.2092.33903000000000.00000001	5.427,86
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0122.0014.2006.33903900000000.00000001	283.000,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0014.2005.33903900000000.00004400	4.000,00
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0015.2114.33903900000000.00003007	17.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
15 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE



Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
15 de abril de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN

Sec. Mun. da Administração

DECRETO EXECUTIVO N.º 762, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 291.453,77 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0017.1062.4490520000000.00001075	250.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0069.2069.3390320000000.00004050	40.953,77

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
Excesso de Arrecadação	00.000.0000.0000.0000.0000.0000000000000.00001075	250.500,00
Excesso de Arrecadação	00.000.0000.0000.0000.0000.0000000000000.00004050	40.953,77

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
15 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
15 de abril de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN

Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 763, de 25 de abril de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), e dá outras providências.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizada pela Lei Municipal n.º 839, de 25 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) , cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	001 – Ensino Fundamental/Infantil
Função:	12 – Educação
Subfunção:	365 – Educação Infantil
Programa:	080 – Educação da Criança de 0 a 6 anos
Atividade:	2052 – Manutenção das Atividades das Turmas atendidas na
Educação Infantil	
Elemento:	3.3.90.30.00–Material de consumo
Vínculo:	2005 R\$ 30.000,00
Elemento:	4.4.90.52.00- Equipamentos e materiais permanentes
Vínculo:	2005 R\$ 5.000,00

Art. 2.º - Servirá de recurso para a suplementação de que trata o artigo anterior, a arrecadação a maior a ser executada no respectivo vínculo, no exercício corrente.

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

25 de abril de 2013.

Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 764, de 25 de abril de 2013.

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA SAÚDE.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis Municipais n.º 383, de 04-02-09, e 519, de 27-5-10,

DECRETA:

Art. 1.º - São nomeadas as seguintes entidades e seus respectivos membros para fazerem parte do Conselho Municipal da Saúde, do Município de Candelária, a contar desta data, pelo período de 02 (dois) anos:

<b>Segmento Governo/Prestador</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Gestor	Aline Gewehr Trindade	Jaira Inês Diehl
Administração	Grazieli Juliana Priebe	Micheli Regina Machado
Assistência Social/ADECCAN	Leila Marisa Ferreira Oliveira	Hardi Richard
SBHC	Aristides Feistler	Indiara F. de Freitas
Emater- Ascar	Sanderlei Pereira	Vagner João Moro
<b>Trabalhadores</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Sindisaúde	Inês Priebeknow	Marlene Grohe
CAPS	Marcos Vinícius da Rosa	Cristiane Pradella
ESF's	Regina Soares	Veridiana Hauth
Posto da Marechal	Daiana Boijink	Moema Kraemer Ferreira
PAM Central	Liria Maria Reis	Alessandra Isabel Kothe Carniel Steil
<b>Usuários</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
Sindicato Rural de Candelária	Gessi M. de Oliveira	Renato Alberto Maas
Sindicato Trabalhadores Rurais de Candelária	Zoni E. P. Rehbein	Dílson L. Dittberner
SINFUCAN	José Luiz de Souza	Nádia Alves
ACANJUR	Janete M. Manske	Cibele Rohers
AFECAN	Juçara Porto Soares	Vera Lucia Hintz
AFUCAN/ABECAN	Nelcindo de Melo Vargas	Carlos Gomes da Rosa
Asilo	Paulo André Soares de Almeida	Fernanda Velffe
APECAN	Charles F. Radtke	Lenar E. Gewehr
APAE/ Central Telef. da Vila União	Cleidi L. Marion	Iraci da Silva
Paróquia Nossa Senhora da Candelária	Carlos André Mueller	Moacir Rodolfo Thumé

Art. 2.º - Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
25 de abril de 2013

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
25 de abril de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 765, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.3190340000000.00004011	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.3190340000000.00004090	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.3190340000000.00004110	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.3190340000000.00004521	50.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
Excesso de Arrecadação	00.000.0000.0000.0000.0000.0000000000000.00004010	20.000,00
Excesso de Arrecadação	00.000.0000.0000.0000.0000.0000000000000.00004011	100.000,00
Excesso de Arrecadação	00.000.0000.0000.0000.0000.0000000000000.00004090	50.000,00
Excesso de Arrecadação	00.000.0000.0000.0000.0000.0000000000000.00004521	50.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
30 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em

30 de abril de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 766, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2040.31911300000000.00000001	10.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31900400000000.00000031	18.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31909400000000.00000031	2.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.33904600000000.00000040	10.000,00
TURISMO, CULTURA E DESPORTO	11.001.0004.0122.0087.2021.33904600000000.00000001	2.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31901100000000.00000031	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.31901100000000.00000040	10.000,00
TURISMO, CULTURA E DESPORTO	11.001.0004.0122.0087.2021.31901100000000.00000001	2.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	99.099.0099.0999.0099.9001.99999900000000.00000001	10.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
30 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
30 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO n.º 767, de 30 de abril de 2013.

**CRIA A EQUIPE LOCAL DO PLANO DE METAS  
COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto da Presidência da República n.º 6.094, de 24 de abril de 2007,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criada a Equipe Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, que terá o objetivo de realizar o Diagnóstico da Educação Municipal, nas seguintes dimensões: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; Práticas Pedagógicas e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos do Município de Candelária, bem como construir o Plano de Ações Articuladas – PAR, para a melhoria da educação no Município, a partir do compromisso assumido na implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Art. 2.º - A Equipe Local será constituída pelos seguintes representantes:

- I- Dirigente Municipal de Educação;
- II- Técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Representantes dos diretores das escolas municipais;
- IV- Representante dos professores da zona rural;
- V- Representante dos coordenadores ou supervisores escolares;
- VI- Representante do quadro técnico-administrativo das escolas;
- VII- Representante de pais de alunos;
- VIII- Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Executivo n.º 568, de 02-8-11.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

30 de abril de 2013

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
30 de abril de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 768, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31909400000000.00000031	7.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	09.002.0018.0542.0075.2091.33903900000000.00000001	40.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31901100000000.00000031	7.500,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	09.002.0018.0542.0055.2068.33903900000000.00000001	40.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
30 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
30 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 769, de 03 de maio de 2013.

### **DECRETA PONTO FACULTATIVO**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1.º- É decretado Ponto Facultativo, em todas as repartições públicas municipais, exceto nos serviços essenciais, no dia 31 de maio de 2013, por questões de racionalidade e economia, em virtude de ser dia intercalado ao Feriado Municipal de 30 de maio (Corpus Christi) e ao final de semana.

Parágrafo Único - As horas não trabalhadas no dia 31 de maio de 2013 serão compensadas na forma prevista em Ordem de Serviço a ser elaborada.

Art. 2.º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
03 de maio de 2013

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_



JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Do competente livro, em  
03 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 770, DE 08 DE MAIO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0039.2127.33903900000000.00004710	6.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁ	09.001.0020.0122.0054.2085.33903600000000.00000001	5.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0039.2127.44905200000000.00004710	6.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁ	09.001.0020.0122.0054.2085.33903900000000.00000001	5.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
08 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
08 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 771, de 10 de maio de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 2.055.451,25 (Dois milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), e dá outras providências.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizada pela Lei Municipal n.º 843, de 10 de maio de 2013.  
PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 2.055.451,25 (Dois milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – RPPS/FPSM  
Unidade Orçamentária: 01 – RPPS/FPSM  
Função: 09 – Previdência Social  
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário  
Programa: 1002 – Gestão da Política de Previdência RPPS  
Atividade: 2110 – Manutenção das Atividades do RPPS  
Elemento 3.1.90.01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares  
Vínculo 050 – SIMPREV R\$ 1.655.451,25

Órgão: 13 – RPPS/FPSM  
Unidade Orçamentária: 01 – RPPS/FPSM  
Função: 09 – Previdência Social  
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário  
Programa: 1002 – Gestão da Política de Previdência RPPS  
Atividade: 2110 – Manutenção das Atividades do RPPS  
Elemento 3.1.90.05 – Outros benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar  
Vínculo 050 – SIMPREV R\$ 400.000,00

Art. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de R\$ 2.055.451,25 (Dois milhões, cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 – RPPS/FPSM  
Unidade Orçamentária: 01 – RPPS/FPSM  
Função: 09 – Previdência Social  
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário  
Programa: 1002 – Gestão da Política de Previdência RPPS  
Atividade: 2110 – Manutenção das Atividades do RPPS  
Elemento: 33900100000000 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas  
Vínculo: 050 – SIMPREV R\$ 1.655.451,25  
Elemento: 33900500000000 – Outros Benefícios Previdenciários  
Vínculo: 050 – SIMPREV R\$ 350.000,00  
Elemento: 33900900000000 – Salário-Família

Vínculo: 050 – SIMPREV R\$ 50.000,00

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
10 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 772, de 10 de maio de 2013.

## **DECLARA HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1.º-** São declarados hóspedes oficiais do Município, de 13 a 16 de maio de 2013, as pessoas relacionadas no anexo I deste Decreto.

**Art. 2.º-** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.021 – Gabinete do Prefeito Municipal;  
2095- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;  
339039000- Outros serviços de terceiros  
Vínculo 0001

**Art. 3.º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
10 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
10 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

## **ANEXO I**

### **AUTORES**

- 1 – Paulo Roberto Ribeiro Betancur – CPF 209.726.010-15
- 2 – Wagner Martins da Costa – CPF 661.437.648-91 (Patrono da Feira e Autor)
- 3 – Rita de Cássia Nachtigall Maurício – CPF 934.876.490-04

### **CURSO E OFICINAS DE PINTURA DE ROSTO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIA**

- 1- Elaine Santos da Cunha - CPF 008.062.350-63
- 2 – Georgia Daiana Ribeiro Barbosa – CPF 008.255.010-75
- 3 – Everson Cardoso da Silva – CPF 001.391.179-83

### **ANIMADOR CULTURAL**

- 1 – Marcelo Machado – CPF 784.674.620-00

DECRETO EXECUTIVO N.º 773, de 13 de maio de 2013.

**Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto  
Executivo n.º 752, de 26-3-13.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º - O art. 1.º do Decreto Executivo n.º 752, de 26-3-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - Fica convocada a Etapa Preparatória Municipal da 5.ª Conferência Nacional das Cidades. A 5.ª Conferência Municipal da Cidade de Candelária - RS será realizada no dia 29 de Maio de 2013, sob a coordenação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Candelária – RS.”

Art. 2.º - As demais disposições do Decreto Executivo n.º 752, de 26-3-13, permanecem inalteradas.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.  
13 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
13 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 774, de 14 de maio de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), e dá outras providências.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizada pela Lei Municipal n.º 845, de 14 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	046 – Assistência Social Básica
Atividade:	1060 – Implantação do Projeto Padaria Comunitária
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Vínculo	1072 – Padaria Comunitária R\$ 6.500,00
Elemento	4.0.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Vínculo	1072 – Padaria Comunitária R\$ 8.000,00

Art. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro do vínculo 1072, depositado na conta corrente 04.019563.0-5, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
14 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 775, DE 15 DE MAIO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2095.31901100000000.00000001	50.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
RESERVA DE CONTIGENCIA	99.099.0099.0999.0099.9001.99999900000000.00000001	50.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
15 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
15 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 776, de 16 de maio de 2013.

**CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DO IDOSO DE CANDELÁRIA – RS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Candelária**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução n.º 01/2013, de 14 de março de 2013, do Conselho Municipal do Idoso de Candelária – RS,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a II Conferência Municipal do Idoso de Candelária - RS, a realizar-se no dia 21 de maio de 2013, na sede da AABB.

Art. 2.º A II Conferência Municipal do Idoso de Candelária - RS terá por tema “*A Pessoa Idosa e o Protagonismo nas Transformações Sociais*”.

Art. 3.º A II Conferência Municipal do Idoso de Candelária - RS será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal do Idoso, Sra. Elaine Teresinha das Chagas.

Art. 4.º Foi constituída uma Comissão pelo Conselho Municipal do Idoso, com a participação de representantes dos diversos segmentos do governo e da sociedade civil.

Art. 5.º O resultado da Conferência Municipal do Idoso deve ser remetido à Comissão Estadual do Idoso e também à Coordenação Executiva da Conferência Nacional do Idoso.



Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
16 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 777, DE 20 DE MAIO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2095.33903900000000.00000001	1.000,00
ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO E CONTABIL	04.001.0004.0123.0104.0002.46907100000000.00000001	60.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31909400000000.00000031	14.500,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2095.33903600000000.00000001	1.000,00
ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO E CONTABIL	04.001.0004.0123.0104.0002.32902100000000.00000001	60.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31901100000000.00000031	14.500,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
20 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
20 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 778, DE 22 DE MAIO DE 2013.

**INSTITUI O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO  
DAS ATIVIDADES A SEREM IMPLEMENTADAS  
PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS  
DISPOSITIVOS CONSTANTES NO MANUAL DE  
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR  
PÚBLICO – MPCASP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica,  
redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, de acordo com o inciso II, § 2.º,  
artigo 5.º, da Lei n.º 2.641, de 21 de maio de 2007 e considerando a necessidade de:

PADRONIZAR os procedimentos contábeis municipais, com o objetivo de orientar  
e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 101, de 2000,  
Lei de Responsabilidade Fiscal;

ELABORAR demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no  
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação;

ATENDER aos dispositivos da Portaria n.º 828 de 2011, de 14 de dezembro de  
2011, da Secretaria do Tesouro Nacional;

PROPORCIONAR maior transparência sobre as contas públicas;

**DECRETA:**

Art. 1.º – Fica instituído o Cronograma de Ações dos Procedimentos Contábeis  
Patrimoniais e Específicos adotados e a serem implementados no âmbito do Poder Executivo,  
conforme o Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2.º – Até o dia 31 de maio de 2013, este Decreto será divulgado no Portal da  
Transparência, em meio eletrônico, por meio do portal [www.candelaria.rs.gov.br](http://www.candelaria.rs.gov.br).

Art. 3.º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
22 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
22 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

#### ANEXO ÚNICO

#### CRONOGRAMA DE AÇÕES DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS E ESPECÍFICOS ADOTADOS E A SEREM IMPLEMENTADOS

<b>1. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS PROVISÕES POR COMPETÊNCIA</b>	
<b>Descrição da Ação</b>	<b>Cronograma de Implantação</b>
1.1 Averiguação, pelo Setor de Tributação, do lançamento dos tributos segundo as normas legais, quanto a eventuais ajustes necessários, possibilitando, assim, não só o reconhecimento como a mensuração dos créditos tributários.	2º e 3º trim 2013
1.2 Revisão geral do cadastro de contribuintes, promovendo-se a sua atualização, com a identificação daqueles que continuam ativos e daqueles inativos, apurando-se, conseqüentemente, eventuais lançamentos de créditos tidos como inconsistentes, elaborando-se relatório pormenorizado a esse respeito e encaminhando-se ao Setor de Contabilidade para que possam ser promovidos aos devidos ajustes nos demonstrativos contábeis.	3º e 4º trim 2013
1.3 Adoção de rotinas para o encaminhamento tempestivo ao Setor de Tributação, de informações oriundas dos diversos Setores que executam ações das quais resultam créditos de natureza não tributária, tais como prestação de serviços a particulares, aluguéis, indenizações, restituições e outros valores retornáveis, para fins de reconhecimento e mensuração dos créditos não tributários.	2º e 3º trim 2013

1.4 Levantamento geral de todos os créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, pelo Setor de Tributação, confrontando-os com a revisão geral do cadastro de contribuintes, identificando-se eventuais créditos inconsistentes, ajustando-os a valor recuperável, ou ainda, propondo o cancelamento dos créditos tidos como prescritos ou irre recuperáveis, promovendo-se assim a exata mensuração do montante inscrito em dívida ativa.	3º trim 2013
1.5 Elaboração, pelo Setor de Tributação, de relatório pormenorizado dos créditos inscritos em Dívida Ativa, conforme acima, encaminhando-se ao Setor de Contabilidade, para promoção dos devidos ajustes, com acréscimos ou reduções, nos créditos registrados nos demonstrativos contábeis, em especial no Balanço Patrimonial do Município, havendo, assim, a exata evidenciação dos créditos a receber por conta da Dívida Ativa.	4º trim 2013
1.6 Adequação de rotinas e sistemas para viabilizar, mensalmente, em registros específicos, as atualizações promovidas na Dívida Ativa, tais como multas, juros e atualização monetária, propiciando a exata mensuração desses créditos.	3º trim 2013
1.7 Elaboração de relatório mensal, pelo Departamento de Tributação, contendo informações pormenorizadas de toda a movimentação ocorrida na Dívida Ativa (inscrições, atualizações, baixas, etc.), encaminhando-o ao Setor de Contabilidade, para fins de registro contábil.	3º e 4º trim 2013
1.8 Adoção, pelo Setor Contábil, de rotina para a segregação dos créditos inscritos na Dívida Ativa no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo.	3º e 4º trim 2013
1.9 Adoção, pelo Setor Contábil, de rotina para o ajuste a valor recuperável dos créditos inscritos na Dívida Ativa (Provisão para Perdas da Dívida Ativa)	3º e 4º trim 2013
1.10 Adoção de rotinas de informações, entre os diversos Departamentos, para o reconhecimento e a mensuração das obrigações, inclusive provisões, especialmente para Férias, 13º Salário e Licença Prêmio, a fim de que o Departamento de Contabilidade possa, efetivamente, registrar essas obrigações e provisões, por competência.	3º e 4º trim 2013
1.11 Elaboração de relatórios mensais, pelos diversos órgãos que integram a Administração Municipal, identificando todas as obrigações assumidas, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais (Precatórios e RPVs), independentemente do empenho da despesa correspondente, e encaminhando-se ao Setor Contábil para que possa, assim, ocorrer a evidenciação dessas obrigações.	3º e 4º trim 2013
1.12 Realização de ajustes nos registros contábeis de todos os compromissos de dívida do Município, tais como empréstimos e financiamentos contratados, parcelamentos de dívidas e outros compromissos, evidenciando-os em contas do Passivo Circulante e/ou Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme a exigibilidade dos mesmos.	4º trim 2013
<b>2. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS</b>	
<b>Descrição da Ação</b>	<b>Cronograma de Implantação</b>

<p>2.1 Instituição de Comissão específica para:</p> <p>a) promoção de levantamento geral dos bens móveis da entidade, confrontando-os com os registros existentes;</p> <p>b) elaboração de relatório circunstanciado e pormenorizado, com a identificação dos bens móveis cadastrados, assim como aqueles não cadastrados propondo-se o cadastramento respectivo;</p> <p>c) promoção da reavaliação dos bens a preços de mercado, ou a valor recuperável.</p>	<p>2º, 3º e 4º trim 2013</p>
<p>2.2 Adoção, através da edição de norma local, de procedimentos específicos visando o controle de patrimônio, a possibilidade de averiguação periódica de incorporação, baixa e movimentação dos bens móveis.</p>	<p>2º trim 2013</p>
<p>2.3 Implantação de sistema informatizado para o controle patrimonial dos bens móveis que possibilite a emissão de relatórios específicos a serem encaminhados ao setor de contabilidade, para o correto registro contábil e evidenciação das incorporações, baixas e movimentação dos bens móveis.</p>	<p>2º e 3º trim 2013</p>
<p>2.4 Instituição de Comissão específica, para:</p> <p>a) promoção do levantamento geral dos bens imóveis da entidade, confrontando-os com os registros atuais;</p> <p>b) levantamento junto ao Registro de Imóveis, da situação jurídica desses imóveis e promovendo, se for o caso, as averbações pertinentes;</p> <p>c) adequação dos imóveis existentes com os respectivos registros promovendo-se as incorporações e baixas em razão do levantamento promovido;</p> <p>d) efetuar a averiguação física dos mesmos, com a reavaliação destes, a preço de mercado ou a valor recuperável;</p> <p>e) elaborar, ao final dos trabalhos, relatório(s) específico(s), detalhando pormenorizadamente a situação jurídica e física dos bens imóveis, inclusive com os respectivos valores alcançados em função da reavaliação promovida, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade para a evidenciação desta parcela do patrimônio nas peças contábeis do Município.</p>	<p>2º, 3º e 4º trim 2013</p>
<p>2.5 Adoção, através da edição de norma local, de procedimentos específicos visando o controle patrimonial dos Bens Imóveis, bem como a possibilidade de averiguação periódica de incorporação e baixa desses bens.</p>	<p>1º e 2º trim 2014</p>
<p>2.6 Implantação de sistema informatizado para o controle patrimonial dos Bens Imóveis que possibilite a emissão de relatórios específicos a serem encaminhados ao Setor Contábil, para o correto registro contábil e evidenciação das incorporações e baixas dos bens móveis.</p>	<p>1º e 2º trim 2014</p>
<p>2.7 Adoção pelo Setor de Patrimônio, de procedimento específico visando a:</p> <p>a) identificação de possíveis bens intangíveis, tais como marcas, direitos e patentes industriais, e direitos sobre uso de bens imóveis, que componham o patrimônio do Município;</p> <p>b) mensuração e registro contábil dos bens intangíveis com base no valor de aquisição ou de produção, exceto aqueles obtidos a título gratuito, ou daqueles com impossibilidade de valoração.</p>	<p>1º e 2º trim 2014</p>
<p><b>3. REGISTRO DE FENÔMENOS ECONÔMICOS, RESULTANTES OU INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TAIS COMO DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, EXAUSTÃO</b></p>	
<p><b>Descrição da Ação</b></p>	<p><b>Cronograma de Implantação</b></p>

3.1 Adoção de procedimento específico, junto ao Controle de Patrimônio, que vise a identificação e a avaliação de fenômenos que venham a afetar o patrimônio da entidade, principalmente daqueles independentes da execução orçamentária, a exemplo das superveniências e insubsistências ativas e passivas.	4º trim 2013
3.2 Implementação de rotinas e de procedimentos que possam avaliar, com segurança, eventuais situações de ajustes ao patrimônio da entidade, adequando-o ao seu justo valor, com a aplicação dos conceitos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão, dentre outros.	4º trim 2013
3.3 Elaboração de laudo técnico e edição de ato normativo estabelecendo a tabela padrão da vida útil e respectivas taxas anuais de depreciação dos bens móveis.	4º trim 2013
3.4 Elaboração de relatórios específicos, pelo Controle de Patrimônio, identificando os ajustes decorrentes de depreciação, amortização e exaustão, encaminhando-os ao Departamento de Contabilidade para o correto registro contábil e evidenciação desses ajustes nas peças contábeis do Município.	4º trim 2013
<b>4. RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS ATIVOS DE INFRAESTRUTURA</b>	
<b>Descrição da Ação</b>	<b>Cronograma de Implantação</b>
4.1 Instituição de Comissão específica, visando: a) a identificação e a avaliação dos ativos de infraestrutura construídos e mantidos pelo Município, tais como os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, sistema de coleta e de destinação do lixo, usina de reciclagem do lixo urbano, sistema de transporte coletivo urbano, possibilitando o reconhecimento e a mensuração desses ativos. b) a elaboração, pela referida Comissão Específica, de relatório pormenorizado dos bens de infraestrutura, contendo a descrição completa e detalhada de cada um deles, com as respectivas avaliações, encaminhando-o ao Controle de Patrimônio visando a formalização do reconhecimento desses ativos, através do pertinente registro no cadastro de bens do Município.	2º, 3º e 4º trim 2014
4.2 Encaminhamento ao Setor Contábil de relatório com as informações sobre os ativos de infraestrutura, para o registro e evidenciação desses bens no patrimônio do Município, bem como para possibilitar o lançamento de ajustes decorrentes de eventuais incorporações e baixas em função do levantamento realizado.	3º e 4º trim 2014
4.3 Adoção de procedimento específico que possibilite o reconhecimento automático e a mensuração de futuros ativos de infraestrutura que venham a ser adquiridos ou construídos pelo Poder Público, bem como a realização de ajustes decorrentes dos fenômenos econômicos que possam vir a afetá-los (depreciação, amortização ou exaustão).	3º e 4º trim 2014
<b>5. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS</b>	
<b>Descrição da Ação</b>	<b>Cronograma de Implantação</b>
5.1 Realização, pelo Setor Contábil, de estudos para averiguação de qual das técnicas de apuração de custos, previstas na Parte 2 do MCASP, melhor se adapta às necessidades da Administração Municipal, visando o atendimento ao disposto no art. 50, § 3º, da LRF.	4º trim 2013

5.2 Identificar se a apuração dos custos incidirá sobre os programas de governo, com individualização das ações necessárias à sua realização, ou sobre cada uma das unidades administrativas do Município ou ainda se incidirá sobre os serviços públicos prestados à população ou mesmo por centro de custos, apurando-se, conseqüentemente, os custos incidentes sobre cada um dos produtos resultantes dos programas e das ações governamentais.	4º trim 2013
5.3 Adoção de procedimento específico para adaptação do sistema informatizado visando a implementação do sistema de custos.	4º trim 2013
<b>6. APLICAÇÃO DO PLANO DE CONTAS – PCASP, DETALHADO NO NÍVEL EXIGIDO PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS NACIONAIS</b>	
<b>Descrição da Ação</b>	<b>Cronograma de Implantação</b>
6.1 Implementar, de forma obrigatória, a partir do exercício financeiro de 2013, com o objetivo de atender de maneira uniforme e sistematizada, o registro contábil dos atos e fatos relacionados com os recursos do Tesouro Municipal sob a responsabilidade dos Órgãos/Entidades das Administrações Direta e Indireta, o Elenco de Contas padrão que vier a ser determinado por ato normativo do Tribunal de Contas do Estado.	1º trim 2013
6.2 Realização de estudos, pelo Setor Contábil, da minuta de Elenco de Contas Padrão 2013, já disponibilizada no site do Tribunal de Contas do Estado, em especial das contas com nomes genéricos, como Diversos, Outras, Demais, etc, a partir de 2013, deverão ter abertura analítica, conta a conta, para a correta evidenciação dos fatos contábeis.	1º e 2º trim 2013
<b>7. DEMAIS ASPECTOS PATRIMONIAIS PREVISTOS NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO</b>	
<b>Descrição da Ação</b>	<b>Cronograma de Implantação</b>
7.1 Efetuar o levantamento das participações do Município no patrimônio de outras entidades, especialmente em Consórcios Públicos, para fins de registro contábil.	4º trim 2013
7.2 Instituição de Comissão Específica, para: a) promover o levantamento geral dos materiais em estoque no almoxarifado, confrontando-os com os registros existentes; b) elaborar relatório circunstanciado e pormenorizado, com a identificação dos materiais estocados e respectivos valores.	4º trim 2013
7.3 Adoção, através da edição de norma local, de procedimentos específicos, visando ao controle de almoxarifado e a possibilidade de averiguação periódica das entradas, saídas e saldos em estoque.	4º trim 2013
7.4 Implantação de sistema informatizado para o controle de estoques, que possibilite a emissão de relatórios específicos a serem encaminhados ao Setor Contábil, para o correto registro e evidenciação das entradas e saídas de almoxarifado.	4º trim 2013

DECRETO EXECUTIVO N.º 779, DE 24 DE MAIO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 485.200,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2095.3390390000000.00000001	50.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.3190040000000.00000031	15.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.3190940000000.00000031	200,00
OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	06.001.0015.0451.0049.2082.4490510000000.00000001	40.000,00
OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	06.001.0017.0512.0052.1043.4490510000000.00001071	235.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.3191130000000.00000040	15.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.3390460000000.00000040	70.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0047.2126.3390360000000.00000040	50.000,00
TURISMO, CULTURA E DESPORTO	11.001.0004.0122.0087.2021.3390460000000.00000001	10.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.3190110000000.00000031	15.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.3191920000000.00000040	85.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0047.2126.3390390000000.00000040	50.000,00
TURISMO, CULTURA E DESPORTO	11.001.0004.0122.0087.2021.3190110000000.00000001	10.000,00



**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
24 de maio de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
24 de maio de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN

Sec. Mun. da Administração

DECRETO EXECUTIVO N.º 780, de 13 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

**Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto Executivo n.º  
757, de 03-4-13.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1.º - O art. 2.º do Decreto Executivo n.º 757, de 03-4-13, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Patrimoniais Permanentes será constituída pelos seguintes representantes:

**- Titulares:**

I – dois representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que um dos servidores, preferencialmente, seja Contador com registro no CRC;

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo que um dos servidores, preferencialmente, seja Engenheiro Civil com registro no CREA;

V – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras Públicas e Trânsito.

**- Suplentes:**

I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

II – um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação.”

Art. 2.º - As demais disposições do Decreto Executivo n.º 757, de 03-4-13, permanecem inalteradas.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.  
13 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
13 de junho de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 781, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO E CONTABIL	04.001.0004.0123.0104.0002.46907100000000.00000001	65.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0008.2060.33903000000000.00002005	60.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0008.2060.33903900000000.00002005	20.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0008.2060.44905200000000.00002005	40.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	99.099.0099.0999.0099.9001.99999900000000.00000001	65.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
18 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
18 de junho de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 782, de 18 de junho de 2013.

**INCLUI META E OBJETIVO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, LEI MUNICIPAL N.º 455, DE 02-10-2009 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2013, LEI MUNICIPAL N.º 792, DE 23-10-2012 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO ORÇAMENTO DE 2013, LEI MUNICIPAL N.º 798, DE 12-12-2012, NO VALOR DE R\$ 47.980,88 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), PARA IMPLEMENTAR E MANTER UM SISTEMA PERMANENTE DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizada pela Lei Municipal n.º 855, de 18 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei Municipal n.º 455, de 02-10-2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2010 a 2013 e na Lei Municipal n.º 792 de 23-10-2012, que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, a seguinte meta e objetivo:

Programa: 18 – Fundo Municipal de Defesa Civil

Meta: implementar e manter um sistema permanente de Defesa Civil no Município.

Objetivo: Prevenção de desastres, preparação para emergência e desastres, resposta ao desastre e a assistência humanitária em caso de desastres e restabelecimento da normalidade social.

Ação: 2141 – Fazer levantamento das áreas de risco, prevenir, socorrer, assistir humanitariamente, reconstruir e restabelecer a normalidade social à população em situação de desastre, em tempo de normalidade, de emergência ou calamidade pública.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 47.980,88 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito  
Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito Municipal  
Função: 08 - Assistência Social  
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária  
Programa: 018 - Fundo Municipal de Defesa Civil  
Atividade: 2141 - Fundo Municipal de Defesa Civil  
Elemento: 31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas  
Vínculo de recurso 001 - Valor R\$ 28.113,76

Elemento: 31911300000000 - Obrigações Patronais  
Vínculo de recurso 001 - Valor R\$ 11.867,12

Elemento: 33903000000000 - Material de Consumo  
Vínculo de recurso 001 - Valor R\$ 2.000,00

Elemento: 33903500000000 - Serviços de Consultoria  
Vínculo de recurso 001 - Valor R\$ 2.000,00

Elemento: 33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Vínculo de recurso 001 - Valor R\$ 2.000,00

Elemento: 33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo de recurso 001 - Valor R\$ 2.000,00

Art. 3.º - Servirá de recursos a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 99 - Reserva de Contingência  
Unidade Orçamentária: 099 - Reserva de Contingência  
Função: 99 - Reserva de Contingência  
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência  
Programa: 099 - Reserva de Contingência  
Atividade: 9001 - Reserva de Contingência  
Elemento: 99999900000000 - Reserva de Contingência  
Vínculo de recurso 001 - Valor R\$ 47.980,88

Art. 4.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
18 de junho de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 783, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 204.758,16 (duzentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2095.31901100000000.00000001	15.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31909400000000.00000031	14.050,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0365.0080.1061.33903000000000.00001074	7.708,16
OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	06.001.0017.0512.0052.1043.44905100000000.00001071	143.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0047.2126.33901400000000.00000040	20.000,00
DEPARTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO	08.001.0022.0661.0037.2125.33903000000000.00000001	5.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Dotação</b>	<b>Valor</b>
-----------------------------	----------------	--------------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2095.44905200000000.00000001	15.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0361.0082.2054.31901100000000.00000031	14.050,00
ENSINO FUNDAMENTAL / INFANTIL	05.001.0012.0365.0080.1061.44905200000000.00001074	7.708,16
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0047.2126.33903900000000.00000040	20.000,00
DEPARTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO	08.001.0022.0661.0037.2125.44905200000000.00000001	5.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	99.099.0099.0999.0099.9001.99999900000000.00000001	143.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
20 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
20 de junho de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 784, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.31903400000000.00004011	120.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.0010.0301.0038.2002.31903400000000.00004090	120.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
Excesso de Arrecadação	00.000.0000.0000.0000.0000.00000000000000.00004011	120.000,00
Excesso de Arrecadação	00.000.0000.0000.0000.0000.00000000000000.00004090	120.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
28 de junho de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
28 de junho de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 785, DE 1.º DE JULHO DE 2013.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
REDUZ VERBAS ORÇAMENTÁRIAS**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pelo Art. 6.º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

**Art. 1º** É aberto, ao orçamento do exercício de 2013, em favor das Unidades Orçamentárias a seguir relacionadas, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as seguintes classificações funcionais programáticas:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0021.2095.31901100000000.00000001	50.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Dotação	Valor
RESERVA DE CONTIGENCIA	99.099.0099.0999.0099.9001.99999900000000.00000001	50.000,00

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
1.º de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
1.º de julho de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar

DECRETO EXECUTIVO N.º 786, de 02 de julho de 2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), e dá outras providências.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autorizada pela Lei Municipal n.º 862, de 02 de julho de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	10 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade Orçamentária:	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	014 – Assistência Social Básica
Atividade:	2014 – Programa Bolsa Família – IGD
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serv de Terceiros – Pessoa Física
Vínculo	3008 – IGD Bolsa Família R\$ 13.000,00
Elemento	3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil
Vínculo	3008 – IGD Bolsa Família R\$ 1.000,00

Art. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), da seguinte dotação orçamentária:



Órgão: 10– Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação  
Unidade Orçamentária: 01–Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08– Assistência Social  
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária  
Programa: 014 – Assistência Social Básica  
Atividade: 2014 – Programa Bolsa Família – IGD  
Elemento: 3390390000 – Outros serv de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Vínculo: 3008 – IGD Bolsa Família R\$ 13.000,00  
Elemento: 3390300000 – Material de Consumo  
Vínculo: 3008 – IGD Bolsa Família R\$ 1.000,00

Art. 3.º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
02 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar